

OF.CIRCULAR 079/2016.

site: www.sindcapri.com.br

Campinas, 14 de Junho de 2016.

Ilmos. Srs.
Diretores de RH das
Empresas de Transportes de **Cargas de Piracicaba e Região**

Ref.CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017 – CARGAS – PIRACICABA E REGIÃO

Informamos a V.S.^a que no último dia 08/06/2016 foi pactuado entre esta entidade em timbre e o SINDETRAP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba e Região, o seguinte:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de Maio de 2016, para os seguintes valores:

Conferente	R\$ 1.486,10
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.137,00

Para as demais funções será concedido reajuste de 7,3% (sete vírgula três por cento), a partir de 01.05.2016, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de R\$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais); acima desse valor, assegura-se o reajuste de 5% (cinco por cento).

2. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados:** o PLR ainda será definido em uma nova rodada de negociação. Oportunamente, serão informados os novos valores, parâmetros de cálculo e datas para pagamento.
3. **CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos pela Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1.	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
2.	02	Pacotes	Macarrão (500 gramas/cada)
3.	03	Quilos	Açúcar Refinado
4.	02	Quilos	Açúcar Cristal
5.	04	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
6.	10	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
7.	01	Pacote	Bolacha (200 gramas)
8.	01	Pacote	Pó de Café (500 gramas)
9.	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
10.	01	Pacote	Fubá de milho (500 gramas)
11.	01	Quilo	Farinha de Trigo Especial (1 kg)
12.	01	Pacote	Farinha de Milho (500 gramas)
13.	01	Pacote	Farinha de mandioca (500 gramas)
14.	01	Quilos	Sal
15.	01	Lata	De Sardinha
16.	01	Lata	Salsicha
17.	01	Lata	De Selecta
18.	01	Lata	Goiabada
19.	01	Lata	Milho Verde
20.	01	Lata	Ervilha
21.	02	Unidades	Gelatina

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue até o 15º dia do mês.

A cesta básica terá como parâmetro o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

site: www.sindcapri.com.br

4. **DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Além da cesta básica, as empresas pagarão auxílio alimentação no valor de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos), a partir de 13/06/2016, por empregado e por dia de trabalho, de caráter meramente indenizatório.
5. **MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS:** ficou pactuado a manutenção das demais cláusulas da CCT anterior.
6. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão em folha de seus empregados, associados ou não, a título de **Contribuição Assistencial**, a importância equivalente a **3% (três por cento) dos salários já reajustados nos meses de junho/2016, novembro/2016, dezembro/2016 e fevereiro/2017.**

O recolhimento será efetuado através de guias oportunamente enviadas. Segue anexa a guia para pagamento da primeira parcela (junho/2016).

O atraso no recolhimento importará em multa de 10% por dia de atraso, além de correção monetária e juros de mora.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas **sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:**

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa –CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos os integrantes da categoria profissional**, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (Grifamos)

Sem mais, atentamente,

Glauber Luiz Castelhana
Diretor